

LEI Nº 1.022 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Câmara Municipal de Canavieiras
ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLADO EM

22/04/2015 às 21:28

RECEBIDO POR

Mariney Monteiro

Estabelece valores para requisição de pequeno valor no âmbito municipal para fins de cumprimento do §3º do Art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §3º e §4º do Art. 1º da emenda Constitucional nº 62, de 09 de 09 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente para Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de valor igual ou inferior a R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro) nos termos do §4º do art. 1º da Emenda Constitucional n.62/2009.

Art. 2º- Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º- A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, 17 de abril de 2015.



Almir Mélo
Prefeito